



SEJU/PTG
L.C. 02
[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2011
Protocolo nº 11.166.210-0

SEJU/CPL
Fls.: 400
[Handwritten signature]

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SEJU NUM. 11.407.507-8

DATA- 12 JAN 2012 HORA-

CONTRATO de empresa especializada para fornecimento de material laboratorial que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do estado do Paraná – SEJU e a Empresa Biomarchesini Produtos Científicos Ltda.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a Empresa Biomarchesini Produtos Científicos Ltda, com sede na Estrada Caminho dos Açores, 1051, Santo Antonio de Lisboa, CEP: 88050-300, Florianópolis, SC, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Carlos Roberto Marchesini, RG 6280644 e CPF nº. 253806569-00 celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº. 11.166.210-0– licitação nº. 037/2011 - Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento dos seguintes itens: 4 - 2 frascos de antiestrepolisina "o" c/ 50 test kit c / controle +1; 6 - 5 caixas com 500 bandagem adesiva para coleta; 7 - 2 kit beta HCG elisa 96 testes; 8- 20 pacote c/ 10 bi-placas descartáveis estéreis Cled/ Mac Conkey; 17- 3 frasco c/ 100ml de detergente para Bio-2000 Nionlab c/ 1000ml; 18- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma amoxicilina; 19- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma cefoxitina; 20- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma amicacina; 21- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma azitromicina; 22- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma aztreonam; 23- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma ceftriaxona; 24- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma ciprofloxacina; 25- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma clindamicina; 26- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma cloranfenicol; 27- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma eritromicina; 28- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma gentamicina; 29- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma nitrofurantoina; 30- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma norfloxacin; 31- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma penicilina G; 32- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma trimetropim; 33- 3 frasco c/ 50 disco para antibiograma vancomicina; 41 - 10 kit para identificação de enterobactérias c/ 10 provas; 43 - 15 laminas para esfregaço sanguíneo; 44 - 2 frasco látex para atividade reumática kit 50 test c/ controles +1- ; 46 - 1 caixa de mangueira para garrote de latex c/ 25 mts; 48 - 4 pacote c/ 500 frs microtubo de eppendorf 1,5 ml; 49 - 3 unidades de óleo de imersão 100 ml; 57 - 2 frasco de proteína C reativa 50 testes c/ controles +1 - ; 60 - 2 kit de reativo para determinação da bilirrubina direta 19x10ml; 61 - 2 kit de reativo para determinação da bilirrubina total 19x10ml; 62 - 4 kit de reativo para determinação da creatinina 2x100ml; 63 - 3 kit de reativo para determinação da fosfatase alcalina 250ml; 64 - 1 kit de reativo para determinação da gama GT 100ml; 65 - 8 kit de reativo para determinação da glicemia 2x 500ml; 69 - 1 kit de reativo para determinação de proteínas totais 12 x 15; 70 - 3 kit de reativo para determinação do ac. Urico 2x 100 ml; 72 - 2 kit de reativo para determinação do HDL colesterol – direto 80 ml; 83 - 20 frasco de tempo de atividade de protombina TAP 10x2 ml, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

[Handwritten signature]

SEJU/CPL
Fls.: [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante do Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de produtos, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

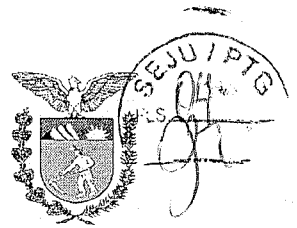
3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA





CLÁUSULA QUARTA: A execução será integral, com fornecimento ocorrendo em até 15 dias da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na Avenida Ivone Pimentel s/nº, Curitiba, Paraná, fone: (41)3661-3004, em dias úteis, das 9:00 às 16:30 horas.

4.3. Fornecer os produtos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto.

4.4. Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança.



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física – feita por amostragem - para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada, se for o caso.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

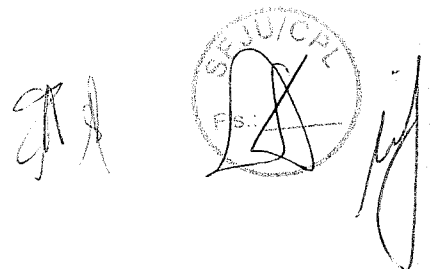
DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 4.579,75** (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) , conforme a seguinte discriminação:

Item	Qtde	UM	Descrição	P. Unitário R\$	P. Total R\$
4	2	KIT	ASO MARCA: EBRAM 50 TESTES LATEX 2ML - RMS - 10159820031 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	49,00	98,00
6	5	CXA	BANDAGEM 25MM REDONDO ESTERIL INDIV CX 500 MARCA: PHARMAPLAST - RMS - 10379860031 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	9,00	45,00
7	2	KIT	HCG MARCA: KATAL BESTEST 96 TESTES SORO/URINA SENS. 20mUI/mL VISUAL - RMS -	70,00	140,00



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



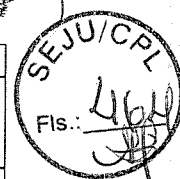
SEJU/PTG

SEJU/CPL
Fls.: 463

			10377390087 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.		
8	20	PCT	AGAR CLED MARCA: NEWPROV MAC CONKEY URIPROV C/10 BIPLACAS - RMS - 10287910050 PR/PROCEDENCIA NACIONAL.	21,50	430,00
17	3	FRS	DETERGENTE N/IONICO P/VIDRARIAS MARCA: NIONLAB 1000ML DILUI P/20LTS RMS 80197030122 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	39,34	118,00
18	3	FRS	AMOXICILINA MARCA: DME C/50 DISCOS AMO 10 RMS - 10401600019- SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
19	3	FRS	CEFOXITINA MARCA: DME C/50 DISCOS CFO 30 - RMS - 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
20	3	FRS	AMICACINA MARCA: DME C/50 DISCOS AMI 30 - RMS - 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
21	3	FRS	AZITROMICINA MARCA: DME C/50 DISCOS AZI 15 RMS- 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
22	3	FRS	AZTREONAN MARCA: DME C/50 DISCOS ATM 30 - RMS - 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
23	3	FRS	CEFTRIAXONA MARCA: DME C/50 DISCOS CRO 30 RMS - 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
24	3	FRS	CIPROFLOXACINA MARCA: DME C/50 DISCOS CIP 05 RMS 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
25	3	FRS	CLINDAMICINA MARCA: DME C/50 DISCOS CLI 02 RMS - 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
26	3	FRS	CLORAFENICOL MARCA: DME C/50 DISCOS CLO 30 RMS 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
27	3	FRS	ERITROMICINA MARCA: DME C/50 DISCOS ERI 15 SP/PROCEDENCIA NACIONAL. RMS- 10401600019	6,30	18,90
28	3	FRS	GENTAMICINA MARCA: DME C/50 DISCOS GEN 10 RMS - 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
29	3	FRS	NITROFURANTOINA MARCA: DME C/50 DISCOS NIT 300 RMS 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
30	3	FRS	NORFLOXACINA MARCA: DME C/50 DISCOS NOR 10 RMS 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
31	3	FRS	PENICILINA G MARCA: DME C/50 DISCOS PEN 10 - RMS - 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
32	3	FRS	TRIMETOPRIMA MARCA: DME C/50 DISCOS TRI 05 RMS - 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
33	3	FRS	VANCOMICINA MARCA: DME C/50 DISCOS VAN 30 RMS 10401600019 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	6,30	18,90
41	10	KIT	KIT P/ENTEROBACTERIAS MARCA: NEWPROV C/10 TESTES RMS - 10287910053 PR/PROCEDENCIA NACIONAL.	53,00	530,00
43	15	UND	LAMINA MARCA: PROCLIN EXTENSORA EM ACRILICO P/ESFREGACO - SP/PROCEDENCIA NACIONAL. RMS- ISENTO.	2,85	42,75
44	2	KIT	FR MARCA: EBRAM 50 TESTES LATEX 1X2ML -	37,00	74,00

SEJU/CPL
Fls.: 463

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



46	1	UND	RMS - 10159820082 SP/PROCEDENCIA NACIONAL. GARROTE MARCA: LABOR IMPORT LATEX C/25M ROLO - PROCED. CHINESA ADQ AO MERCADO INTERNO. RMS- ISENTO.	29,00	29,00
48	4	PCT	MICROTUBO MARCA: CRAL C/1000 TIPO EPPENDORF GRAD. NEUTRO VOL. 1.5ML - SP/PROCEDENCIA NACIONAL. RMS- ISENTO.	18,40	73,60
49	3	FRS	OLEO DE IMERSAO MARCA: NEWPROV 100ML - RMS - ISENTO PR/PROCEDENCIA NACIONAL.	10,00	30,00
57	2	KIT	PCR MARCA: EBRAM 50 TESTES LATEX 1X2ML - RMS - 10159820083 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	43,50	87,00
60	2	KIT	BILIRRUBINA MARCA: EBRAM DIRETA COLOR 19X10ML R2=1X5ML RMS 10159820154 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	70,00	140,00
61	2	KIT	BILIRRUBINA MARCA: EBRAM TOTAL COLOR 19X10ML R2=1X7ML RMS 10159820105 SP/PROCEDENCIA NACIONAL.	70,00	140,00
62	4	KIT	CREATININA MARCA: GTLAB 2X100ML CINETICA RMS - 80474870030 PROCEDÊNCIA ARGENTINA	16,00	64,00
63	3	KIT	FOSFATASE ALCALINA MARCA: GTLAB 200+50ML LIQUIDO RMS 80474870015 PROCEDÊNCIA ARGENTINA	61,00	183,00
64	1	KIT	GAMA GT MARCA: GTLAB 80+20ML LIQUIDO RMS - 80474870014 - PROCEDÊNCIA ARGENTINA	42,00	42,00
65	8	KIT	GLICOSE MARCA: GTLAB 2X500ML LIQUIDO RMS - 80474870032 PROCEDÊNCIA ARGENTINA	40,00	320,00
69	1	KIT	PROTEINA TOTAL MARCA: GTLAB 2X500ML - RMS - 80474870031 PROCEDÊNCIA ARGENTINA	35,00	35,00
70	3	KIT	ACIDO URICO MARCA: GTLAB 2X100ML LIQUIDO - RMS - 8047487000 PROCEDÊNCIA ARGENTINA	42,00	126,00
72	2	KIT	HDL COLESTEROL MARCA: GTLAB DIRETO 60+20ML - RMS - 80474870046 PROCEDÊNCIA ARGENTINA	180,00	360,00
83	20	KIT	TROMBOPLASTINA MARCA: WIENER 10X2ML 100 TESTES - RMS - 10268590112 PROCED. ARGENTINA ADQ AO MERCADO INTERNO	58,50	1.170,00
Valor Total da Proposta R\$					4.579,75

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. nº. 4760.10302152.256 – Administração Geral do Complexo Médico Penal – Natureza de Despesa 3390.3010 – Material Laboratorial, Fonte 100.

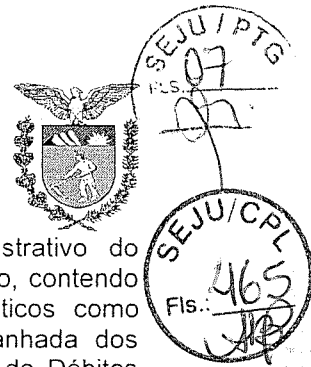
7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

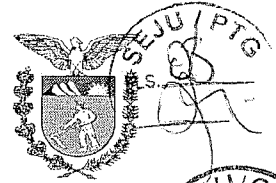
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.





10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato;

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

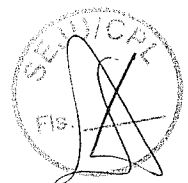
12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

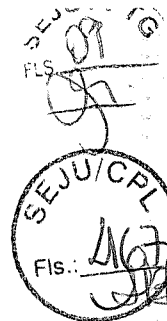
DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de dezembro de 2011

[Handwritten Signature]
Dra Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

[Handwritten Signature]
Sr. Carlos Roberto Marchesini
Empresa Biomarchesini Produtos Científicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: *Stephane Gerlach*
CPF: *Stephane Gerlach*
Assistente
RG: 9.040.150-5

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

